

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 120/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE OLÉO, FILTRO DO VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E BORRACHARIA EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARCOS MORENO ROCHA MEI.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Marcos Moreno Rocha MEI, com sede à Rua Dep. Julio C. Paulino Maia, nº. 1872, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.800.753/0001-23.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO o Sr. Marcos Moreno Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.629.931 SSP/MS e do CPF nº. 031.251.381-08, residente e domiciliado à Rua João Ferreira da Silva, nº. 1865, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Administrativo nº. 046/2013, expedido em 24.08.2013, julgado em 10.09.2013 e homologado em 18.09.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, filtro dos veículos automotivos e borracharia em geral, pertencentes à frota de veiculo oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.2 – É vedada a subcontratação cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados (semanal, quinzenal ou mensal) mediante requisições expedidas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e, as encaminhará ao setor contábil.
- 2.2 Os serviços deverão ser realizados em locais previamente estabelecidos pela administração na área urbana do município, sem qualquer custo adicional.
- 2.3 Os serviços deverão ser de 1ª qualidade e, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do produto, data do empacotamento, prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses para se expirar, estampado na embalagem.
- 2.4 Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização ao fornecedor.
- 2.5 O prazo de entrega dos serviços será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da requisição.
- 2.6 Todos os serviços prestados serão conferidos no momento da entrega, se a quantidade e a qualidade dos produtos entregues não correspondem às especificações exigidas neste Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.-O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 55.881,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais), conforme demonstrativo do Anexo I do presente instrumento contratual e, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato a ser Firmado.
- 4.2 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.3 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.2 Os serviços deverão ser entregue no setor requisitante da contratante, sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.3 A Contratada, ficará obrigada a trocar a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.
- 5.5 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.6 – DA CONTRATANTE:

- 5.7 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.
- 5.8 Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 5.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
04.122.002 – Ação Política de Governo
2.002 – Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito
33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Orgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04– Secretaria de Gestão e Controle
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção das Atividades Sec. Controle e Gestão
33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 – Gerência de Prod. Desenvolvimento Rural

20.606.021 – Fortalecimento da Agricultura

2.012 - Manutenção das Atividades Produção Desenvolvimento Rural

33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.122.081 - Gestão Administrativa Educação

2.066 - Ex. Adm. Gerência Educação

33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.361.011 – Garantia de Acesso ao Ensino

2.019 – Manutenção Transporte Escolar

33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.244.015 – Implementação de políticas

2.060 - Manut. Atividades Promo. Social Trabalho

33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário:02.00 - Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.0 - Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

15.452.018 - Melhoria Urbana

2.035 - Manutenção das Ativ.da Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo

Unidade Orcamentária: 02.13 - Gerência Saúde Publica Saneamento e Higiene

10.301.014 – Atendimento a Rede Básica

2.052 - Manut. Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 O prazo do presente Instrumento contratual será de 24 de setembro de 2013 a 24 de setembro de 2014.
- 7.2 O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 - DAS ALTERAÇÕES:

- 8.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 - DAS MULTAS:

- 8.5 O descumprimento total ou parcial das especificações exigidas, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, sem prejuízo das perdas e danos das multas cabíveis nos termos da lei civil, aplicará, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem com, no que couber as seguintes sanções:.
- 8.6 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.
- 8.7 Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 8.8 As multas administrativas e moratórias quando aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração a contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.9 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório, e ampla defesa.

8.10 - DA RESCISÃO:

- 8.11 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.12 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.
- 8.13 A rescisão poderá ocorrer unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.14 Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1125

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade de valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo – MS, em 24 de setembro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MARCOS MORENO ROCHA MEI.
Marcos Moreno Rocha
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane da Silva Freitas CPF: 951.849.101-15

Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38